



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI Nº 543, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas no âmbito do Município de São João do Manhuaçu/MG e dá outras providências.”

Art. 1º - Independentemente da licitude, à luz dos dispositivos constitucionais, sendo que nesse conceito já englobada a compatibilidade de horários, não se admitirá a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas cuja carga de trabalho ultrapasse 65 (sessenta e cinco) horas semanais.


Art. 2º - Competirá ao Departamento de Pessoal, verificar, ainda, em cada caso concreto, se do cumprimento da carga máxima prevista no artigo anterior não resultará, à vista do tempo de locomoção entre os locais de trabalho e outros fatores pertinentes, prejuízo dos períodos considerados suficiente às refeições, bem como ao repouso mínimo do servidor em regime de acumulação.

Art. 3º - Na hipótese de ultrapassagem do limite máximo previsto no artigo 1º, e não podendo o servidor promover a competente redução de seu período global de trabalho, competirá ao Departamento de Pessoal propor, de plano, a declaração de ilicitude da acumulação.

Parágrafo único - De igual modo deverá proceder o referido órgão quando, nos termos do artigo 2º, verificar da efetiva impossibilidade em atender-se mesmo ao período máximo semanal acima estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 10 de Março de 2011.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal